



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls- 001

LEI Nº 629

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, '' sanciono a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artº 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS., órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Artº 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da políticas de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da política de assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as '' execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções Financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-0002

continuação.

VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Sociala públicas e privadas no Ambito Municipal;

IX- Aprovar critérios para celebração de contratos os Convênios entre o setor e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X- Appreciar previamente os contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII- Convocar Ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus Membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas o Projetos aprovados.

XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artº 3º- O CMAS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal;

a)- Representantes (s) da Secretaria de Assistência
continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-003

Social ou órgão equivalente;

- b)- Representante (s) do órgão de Educação;
- c)- Representante (s) do órgão de Saúde;
- d)- Representante (s) do órgão de Finanças;
- e)- Representante das outras esferas do Governo (União e Estado).

II- Representante (s) dos prestadores de serviços da área:

- a)- Representante (s) de entidade de atendimento à infância e adolescente;
- b)- Representante (s) de escolas especializadas;
- c)- Representante (s) de albergues ou asilos;
- d)- Representante (s) de instituições de atendimento a crianças e ou adolescente;

III- Representantes dos Profissionais da área:

- a)- Representante (s) dos assistentes sociais;
- b)- Representantes (s) dos psicólogos;

IV- Dos usuários:

- a)- Representantes (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b)- Representantes (s) sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c)- Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d)- Representantes (s) de associações da criança e do adolescente;
- e)- Representante (s) de associações de idosos.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, do presente artigo não será inferior à meta de do total de Membros do CMAS.

Artº 4º Os Membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-004

I- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II- Do único representante legal das entidades nos demais casos;

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artº 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerada do serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal:

IV- Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Artº 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.

Artº 7º- O Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artº 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

Continua....

Assessor Municipal
Gills



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-005

... continuação

I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadores de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuário dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de Membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artº 9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. ✓

Parágrafo único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

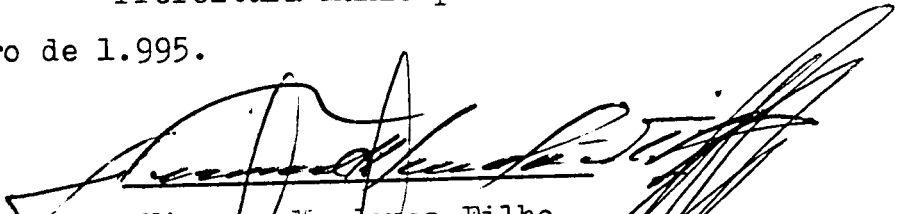
Artº 10- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

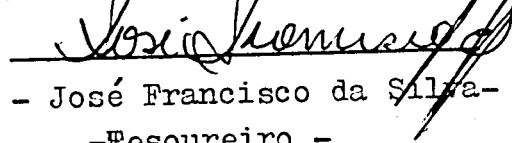
Artº 11- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artº 12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a "abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 ", para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artº 13 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de novembro de 1.995.


-Nicanor Mendonça Filho -
-Prefeito Municipal-


- José Francisco da Silva -
-Tesoureiro -